



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O objeto deste Projeto Básico consiste na contratação de pessoa física ou jurídica, para instalar, coordenar e executar o Programa Parlamento Jovem Brejeiro atendendo a demanda da Resolução n. 6, de 07 de outubro de 2019, da Câmara Municipal de Francisco Sá, MG.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária para atender a demanda da Resolução n. 6, de 07 de outubro de 2019, da Câmara Municipal de Francisco Sá, que cria o Programa Parlamento Jovem Brejeiro e com isso a necessidade de um profissional para instalar, coordenar e executar o Programa. O Parlamento Jovem Brejeiro tem o objetivo geral de proporcionar aos estudantes a oportunidade de exercer a cidadania e a democracia, com a vivência da representação política e a discussão de questões de interesse coletivo. O programa será implantado mediante a adesão das escolas públicas e particulares do município, podendo participar do Parlamento Jovem Brejeiro alunos que estejam cursando o Ensino Médio. Constitui objetivo específico do Parlamento Jovem Brejeiro proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, discutam temas de interesse da comunidade e apresentem propostas para a solução dos problemas que afetam o Município. O Programa Parlamento Jovem Brejeiro será desenvolvido da seguinte forma:

- Planejamento das atividades;
- Reunião com os diretores ou representantes das escolas para apresentação do Programa;
- Elaboração de calendário das atividades;
- Promoção de palestras com os seguintes temas: "O Papel do Legislativo" e "O Papel do Cidadão";
- Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;
- Capacitação dos alunos para elaboração de Projeto de Lei e apresentação plenária;
- Realização de sessão especial para diplomação dos alunos eleitos, apresentação dos Projetos de Lei e entrega de certificados de participação;

A presente iniciativa vai ao encontro da política atualmente desenvolvida pela Câmara Municipal de Francisco Sá, no sentido de divulgar informações sobre seu funcionamento, o que, em última instância, contribui de forma significativa para o fortalecimento da consciência de cidadania dos nossos munícipes. Sabemos que o maior objetivo do processo educativo é preparar os jovens para o exercício da cidadania, para que garantam seus direitos fundamentais, exerçam seus deveres e participem ativamente na construção do bem comum. O Parlamento Jovem Brejeiro é um programa que busca contribuir para o desenvolvimento de uma das dimensões de nossa cidadania, que é o conhecimento sobre como se organiza a nossa democracia representativa, assim como a importância da participação e do controle social. Ao se engajar com os seus colegas e professores na elaboração de um projeto de lei para o Parlamento Jovem Brejeiro, o estudante tem a oportunidade de refletir sobre a realidade que está a sua volta e, assim, propor alternativas de melhoria para toda a sociedade. Isso faz com que estes estudantes busquem soluções para os problemas existentes e entendam, durante este processo, as responsabilidades de governos, organizações e, claro, dos cidadãos. Portanto, para alcançar os objetivos descritos, a necessidade da contratação de um profissional para a instalação, coordenação e execução do Programa. O Projeto de Resolução n. 6,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

de 07 de outubro de 2019, que cria o Parlamento Jovem Brejeiro, em seu artigo 8º autoriza a Presidência da Câmara a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do Programa.

3. OBJETIVO

O objetivo da contratação versa sobre a necessidade de um profissional que coordene e desempenhe as atividades do Programa Parlamento Jovem Brejeiro, planejar as atividades do Programa, reunir-se com os diretores das escolas para apresentação do Programa, elaborar calendário de atividades junto aos representantes das escolas e a Câmara Municipal, ministrar as palestras propostas no Programa, acompanhar a visita dos alunos à reunião plenária da Câmara, Capacitar os alunos para elaboração dos Projetos de Lei, organizar e coordenar a realização da sessão especial para diplomação dos alunos eleitos e apresentação dos Projetos de Lei.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Planejamento, coordenação e execução das atividades do Programa Parlamento Jovem Brejeiro, conforme Projeto de Resolução n. 6 de 07 de outubro de 2019 e posteriores Atos Normativos da Comissão Executiva do Parlamento Jovem Brejeiro;

4.2 Reunião com os diretores ou representantes das escolas para apresentação do Programa no mínimo 02 (duas) reuniões mensais cada escola municipal ou estadual;

4.3 Elaboração do material de apresentação do Programa;

4.4 Elaboração do calendário das atividades do Programa;

4.5 Promoção de 02 (duas) palestras mensais com os seguintes temas: "O Papel do Legislativo" e "O Papel do Cidadão";

4.6 Elaboração do material didático para uso nas palestras;

4.7 Capacitação dos alunos para elaboração de Projeto de Lei e apresentação plenária, com realização de 10 (dez) sessões plenárias do Parlamento Jovem;

4.8 Elaboração do material didático para capacitar dos alunos;

4.9 Organização e coordenação de sessão plenária especial para diplomação dos alunos eleitos, apresentação dos Projetos de Lei e entrega de certificados de participação no Plenário da Câmara Municipal;

4.10 Participação em reuniões de briefing e feedback relativos ao andamento do Programa Parlamento Jovem Brejeiro, realizadas a critério do contratante.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços de acordo com este Projeto Básico.

6.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executar o serviço conforme proposta apresentada através de profissional de nível superior apto para execução dos serviços descritos nesse projeto básico, com todas as despesas de alimentação, transporte e hospedagem por conta da contratada.

6.3 Zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

6.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.

6.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

9.7 Aceitar formalmente as definições deste Projeto Básico, bem como se comprometer a manter as mesmas condições da proposta apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

6.8 Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

7.2 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados,

7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.4 Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.

7.6 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

7.7 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8 DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

8.2 O prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, acompanhada dos seguintes documentos: Ofício da CONTRATADA solicitando pagamento; Nota Fiscal-NF; Recibo; cópia da Nota de Empenho; Declaração da opção pelo SIMPLES ou declaração de retenção dos tributos, qual couber; Relatório de Servidores Participantes do Evento de Capacitação;

8.3 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho. Outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenação de Controle Interno antes do pagamento, condicionando-se este a apresentação dos referidos documentos ou justificativa da não apresentação.

8.4 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

8.5 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6 Eventual situação de irregularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa.

8.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10. DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DO CONTRATADO

10.1. Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Projeto Básico e à proposta do contratado, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá, MG, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução dos serviços objeto deste projeto.

Francisco Sá 03 de Março de 2020.

José Marcos Damasceno

Presidente Câmara Municipal de Francisco Sá